

Insatisfação com advogado e anulação de acordo, decisão

A insatisfação do autor da ação com a atuação de seu advogado, uma vez que essa possibilidade não está prevista no acordo,

Com base nesse entendimento, a Turma Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o pedido do ex-vendedor de um grande magazineiro que pretendia anular um acordo homologado. Segundo ele, seu advogado o pressionou a aceitar os termos do acerto.

O vendedor disse que o advogado não deveria atuar em uma primeira ação contra a empresa, diante da possibilidade de um acordo. O advogado pediu para desistir do primeiro processo e, quando o advogado o induziu a assinar o acordo, garantiu que a homologação não poderia ser anulada para a qual já havia novo profissional.

Não foi o que aconteceu. Homologado o acordo em maior parte da reclamação, com a condição de quitação total do contrato, ficou impossível de ajuizar nova ação contra a empresa.

Em seguida, já com novo advogado, o vendedor ajuizou nova ação contra a empresa, alegando que o acordo homologado erroneamente e nitidamente com má-fé. Argumentou que o advogado não havia explicado que havia o que essa expressão significava, o que gerou prejuízo.

Anulação não prevista em lei

Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não permitia a rescisão do acordo. Para o TRT, o que importava era a conduta do advogado na elaboração do acordo e eventual fraude, que teria objeto mais amplo. Também segundo a corte, não se tratava de terceira pessoa que não integra a ação de origem, e não do próprio advogado.

No TST, o entendimento não foi diferente. Para o relator, Rodrigo de Faria Rodrigues, as alegações do empregado configuram apenas má-fé do advogado que ele próprio contratou para ajuizar a ação.





O ministro explicou que uma decisão definitiva só pode ser usada por meios ardilosos para impedir ou reduzir a atuação do julgador da verdade. Segundo ele, não ficou demonstrado que o advogado e a imprensa confirmaram as afirmações da assessoria de imprensa.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

ROT 468-85.2022.5.21.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-04/insatisfacao-com-advogado>